e os Estados membros da União Europeia que sejam Partes na Convenção.

A Representação Permanente do Reino dos Países Baixos gostaria de salientar que o acima exposto não altera a aplicação da Convenção nas relações entre:

As Antilhas Neerlandesas e Aruba, por um lado, e as Partes na Convenção, por outro; ou

A parte europeia do Reino dos Países Baixos e as Partes na Convenção que não sejam Estados membros da União Europeia.

Portugal é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 51/89, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 191, de 21 de Agosto de 1989, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de Janeiro de 1990, conforme o Aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 76, de 31 de Março de 1990.

A declaração produziu efeitos para os Países Baixos em 5 de Setembro de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 60/2007

Por ordem superior se torna público ter a República Francesa formulado junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 5 de Abril de 2005, a seguinte declaração ao Acordo sobre o Regime de Circulação das Pessoas entre os Países Membros do Conselho da Europa, aberto à assinatura em Paris em 13 de Dezembro de 1957:

«France and Ukraine are Parties to the European Agreement of 13th December 1957 on Regulations governing the Movement of Persons between Member States of the Council of Europe. In accordance with article 7, paragraph 1, of this Agreement, France has decided to suspend temporarily, with immediate effect, its application with regard to Ukraine, with the exception of the provisions of article 5.

This step is deemed to be necessary on grounds relating to order public. Application of this Agreement with regard to Ukraine is incompatible with Council Regulation (EC) no. 539/2001, annex I, of which stipulates that Ukraine is one of those States whose nationals are must be in possession of visas when crossing the Member States' external borders.»

Tradução

A França e a Ucrânia são Partes no Acordo Europeu assinado em 13 de Dezembro de 1957 sobre o Regime de Circulação das Pessoas entre os Países Membros do Conselho da Europa. Em conformidade com o n.º 1 do artigo 7.º deste Acordo, a França decidiu suspender temporariamente, com efeitos imediatos, a sua aplicação relativamente à Ucrânia, com excepção do disposto no artigo 5.º

Esta medida é considerada necessária por razões de ordem pública. A aplicação deste Acordo relativamente à Ucrânia é incompatível com o Regulamento CE

n.º 539/2001, cujo anexo I estabelece que a Ucrânia figura entre os Estados cujos nacionais se encontram obrigados a visto para atravessar as fronteiras exteriores dos Estados membros.

Portugal é Parte deste Acordo, aprovado, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 6/84, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1984, tendo Portugal depositado em 30 de Maio de 1984 o seu instrumento de ratificação, conforme o aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 161, de 13 de Julho de 1984.

A declaração produziu efeitos para a República Francesa em 7 de Abril de 2005.

Direcção-Geral de Política Externa, 12 de Fevereiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 61/2007

Por ordem superior se torna público que a República da Albânia formulou, junto do Secretário-Geral do Conselho da Europa, em 27 de Junho de 2005, as seguintes reservas e declarações à Convenção Penal sobre a Corrupção, aberta à assinatura em Estrasburgo em 27 de Janeiro de 1999:

Declarações

«In accordance with article 29, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Albania declares that the central authority designated by the Republic of Albania is:

The Ministry of Justice, Boulevard 'Zog I', Tirana, Albania.

In accordance with article 30, paragraph 6, of the Convention, the Republic of Albania declares that, for reasons of efficiency, requests made under chapter IV are to be addressed to the central authority.»

Reservas

«In accordance with article 37, paragraph 2, of the Convention, the Republic of Albania reserves the right to apply article 17, paragraphs 1, b) and 1, c), only if the offence also constitutes an offence under the legislation of the State Party in which it has been committed (double criminality).

In accordance with article 37, paragraph 3, of the Convention, the Republic of Albania declares that it may refuse mutual legal assistance under article 26, paragraph 1, if the request concerns an offence, which the Republic of Albania considers a political offence.»

Tradução das declarações

Em conformidade com o n.º 2 do artigo 29.º da Convenção, a República da Albânia declara que a autoridade central designada pela República da Albânia é:

O Ministério da Justiça, Boulevard «Zog 1», Tirana, Albânia.

Em conformidade com o n.º 6 do artigo 30.º da Convenção, a República da Albânia declara que, por razões